

TABELA DE HONORÁRIOS de 1990 a 1991

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, visando a proporcionar justa remuneração aos serviços advocatícios e a salvaguardar a dignidade da classe, APROVA e RECOMENDA A SEGUINTE “TABELA DE HONORÁRIOS”. Esta “Tabela”, no interesse geral dos profissionais do Direito, deverá ser observada pelos inscritos nesta Seccional, com a ressalva constante do item 12, abaixo.

PARTE GERAL

1. Nos termos da Seção VIII, nº 1, do “Código de Ética Profissional”, é aconselhável, antes da aceitação do mandato, o advogado contratar, por escrito, o valor dos honorários, seu reajuste e forma de pagamento, observando-se, quanto a esta, não obrigatoriamente, o disposto no art. 98 da Lei 4.215/63.
2. Na fixação da honorária, deverão ser levados em linha de conta, além da importância e complexidade da causa, a experiência e o conceito do advogado.
3. É aconselhável que o advogado cobre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica, ou ligada à profissão, lhe for apresentada. Se, em resultado da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários.
4. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultado. Assim, os honorários serão devidos no caso de êxito, ou não, da demanda ou ao desfecho do assunto tratado. Os honorários, relativos à sucumbência, pertencem ao cliente. Nada obsta, porém - desde que isto seja estabelecido - fiquem eles acrescidos aos combinados. Nesta hipótese, querendo, poderá o advogado valer-se do disposto no art. 99, § 1º da Lei n 4.215/63.
5. Salvo combinação em contrário, os honorários estabelecidos não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa, O mesmo ocorrerá em relação à manifestação de recursos extraordinário e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória.
6. Nas ações de indenização por ato ilícito, os honorários serão fixados, como mínimo, na forma estabelecida pelo art. 97, § 4º, da Lei n 4.215/63.

7. Em matéria tributária, os honorários devidos, pela intervenção no âmbito administrativo, serão os mesmos fixados nesta “Tabela” referente à ação anulatória de débito fiscal. Desde que finda a parte administrativa, seguindo-se a judicial, os honorários serão devidos na forma prevista no número 1 da “parte especial” desta “Tabela”, descontando-se a metade do que, a título de honorários, houver sido satisfeito na esfera administrativa.

8. Na advocacia em que haja vínculo empregatício, o contrato deverá prever que serão do advogado os honorários de eventual sucumbência.

9. Quando se tratar de entidade de qualquer natureza que mantenha, a seu serviço, dois ou mais advogados, a verba relativa à sucumbência constituirá “caixa único”, cujo montante será repartido, igualmente, exceto no que diz respeito ao “advogado chefe”, que terá uma vantagem de 10% sobre o todo. Assim, este último, do produto apurado, terá 10%, repartindo-se os restantes 90% entre todos os advogados, inclusive o que exerça as referidas funções de chefia.

10. Na chamada “advocacia de partido”, sem vínculo empregatício, os honorários mínimos corresponderão ao valor mensal de 1.860 BTNs (período mínimo de 2 horas diárias), cabendo, também, ao advogado as verbas de sucumbência.

11. Será sempre considerado, quando estabelecido dessa forma, o valor do BTN vigente na ocasião do pagamento.

12. Desde que haja estipulação por escrito, os honorários, tendo em vista o valor da causa, poderão ser fixados em dimensão inferior à indicada nesta “Tabela”.

PARTE ESPECIAL

1. AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER:

Salvo outra disposição na presente, 20% sobre o valor real da causa, na época do pagamento, ou sobre o proveito econômico ou patrimonial advindo ao cliente, proveito este integral. (Nota: este substituirá o primeiro em caso de procedência total da causa.) Esta disposição se aplica, igualmente, às ações de valor inestimável, mas que redundem em benefício patrimonial. Mínimo, haja ou não benefício patrimonial, valor correspondente a **746,257 BTN**s.

2. PRECATÓRIAS:

- a) citação, intimação, notificação ou interpelação — mínimo **373,129 BTN**s;
- b) exames periciais — mínimo **621,881 BTN**s;
- c) depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas — mínimo, cada depoente, **497,505 BTN**s.

3. RECURSOS - MANDATÁRIO, EXPRESSAMENTE CONSTITUÍDO OU SUBSTABELECIDO:

- a) interposição de qualquer recurso — mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s;
- b) contra-razões qualquer recurso — mínimo valor correspondente a **870,633 BTN**s;
- c) elaboração de memoriais — mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s;
- d) sustentação oral — mínimo, valor correspondente a **1.243,762 BTN**s;
- e) simples acompanhamento do recurso até a volta dos autos ao Juízo de origem — mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s.

NOTA: No caso de sustentação oral perante Tribunal sediado fora do Estado de São Paulo — mínimo, valor correspondente a **1.865,643 BTN**s, mais despesas de viagem, transporte e estadia, caso o domicílio profissional do advogado seja fora do local no qual tem sede o Tribunal.

4. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO:

- 4.1) 15% sobre o valor atualizado do crédito cuja desconstituição é pleiteada, no caso do mesmo advogado haver funcionado na fase administrativa — mínimo, valor correspondente a **746,257 BTN**s;
- 4.2) os mesmos do item 1 (ações de jurisdição contenciosa) nos demais casos. Mínimo, valor correspondente a **746,257 BTN**s.

ADVOCACIA CIVIL

5. EXECUÇÃO:

- a) administração de bens do devedor insolvente — mais 5% sobre o valor do crédito. Mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s;
- b) habilitação no Juízo da insolvência — 10% sobre o valor habilitado. Mínimo, valor correspondente a **373,129 BTN**s.

6. PROCESSO CAUTELAR:

- a.1) 3/4 (três quartos) dos honorários previstos para a causa principal, se esta não vier a ser promovida. Mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s;
- a.2) 5% sobre o valor da causa. Mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s;
- b) arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, caução, produção antecipada de provas, justificação, sustação de protesto, atentado — mínimo correspondente ao valor de **621,881 BTN**s;
- c) homologação de penhor legal, protesto e apreensão de título, protesto, notificação e interpelação, ratificação de protesto marítimo e outras medidas provisionais — mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s.

7. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA:

- a) consignação em pagamento, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas, SE CONTESTADA, aplica-se o preceituado no item 1 desta Tabela. NAO CONTESTADA, até 3/4 do estabelecido no item 1 desta Tabela. Mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s.

8. POSSESSÓRIAS:

- a) manutenção e reintegração de posse — 20% sobre o valor da coisa litigiosa, à época da execução;
- b) interdito proibitório — 10% sobre o valor real da coisa litigiosa, à época da execução. Em ambos os casos (letras “a” e “b”), mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s.

9. DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES:

a) não contestada, ou, por outro lado, sem impugnação em qualquer fase do processo — 5% sobre o valor real do quinhão que couber ao cliente, à época da homologação; e,

b) contestada — ou impugnada — 10% sobre o mesmo valor. Em ambas as hipóteses (letras “a” e “b”), mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA:

a) observar o disposto no número 1 desta Tabela;

b) como advogado do embargado, além dos honorários devidos na causa principal + 5%. Mínimo, em qualquer das hipóteses (letras “a” e “b”), valor correspondente a **497,505 BTN**s.

11. JUÍZO ARBITRAL:

Como advogado de qualquer das partes, aplica-se o disposto no número 1 desta Tabela, até final execução.

12. HABILITAÇÃO INCIDENTE:

Em havendo contestação, até 1/4 do estabelecido no número 1 desta Tabela. Mínimo, valor correspondente a **373,129 BTN**s.

13. AÇÕES REGULADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1939:

a) contestada — 20% sobre o valor da causa. Mínimo, valor correspondente a **1.119,386 BTN**s;

b) não contestada — 10% sobre o valor da causa. Mínimo, valor correspondente a **870,633 BTN**s.

Ordinária de despejo — como advogado do autor, 20% sobre o valor real do aluguel correspondente a hum ano de locação. Mínimo, valor correspondente a **2.114,395 BTN**s;

Como advogado do réu — 10% sobre o valor real do aluguel correspondente a hum ano de locação. Mínimo, valor igual a **994,009 BTN**s.

Despejo fundado em falta de pagamento:

a) c/ purgação de mora — por parte do autor — 10% sobre o valor da ação;

b) como advogado do réu — 5% sobre o valor da ação. Em qualquer dos casos (letra “a” e “b”), mínimo correspondente ao valor de **248,752 BTN**s. Em se tratando de despejo por falta de pagamento (decretado), o mesmo valor previsto para a ação ordinária de despejo.

14. RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO (FINS COMERCIAIS):

- a) procedente — 20% sobre o valor anual do novo aluguel;
- b) improcedente, sem indenização — 20% sobre o último valor anual do aluguel;
- c) improcedente, com retomada, como advogado do locador — 10% sobre o valor total do último contrato;
- d) procedente, como advogado do locador — 20% sobre o valor anual da locação (novo aluguel). Mínimo, em qualquer das hipóteses, **995,009 BTN**s.

15. AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO:

- a) não contenciosa — até um décimo do previsto no item número 1 desta Tabela. Mínimo, valor correspondente a **74,625 BTN**s;
- b) contenciosa — até metade do previsto no número 1 desta Tabela (advogado de qualquer das partes). Mínimo, valor correspondente a **995,009 BTN**s.

16. BEM DE FAMÍLIA:

- a) sem reclamação — até um décimo do previsto no número 1 desta Tabela. Mínimo, valor correspondente a **74,625 BTN**s;
- b) com reclamação — até dois décimos do previsto no número 1 desta Tabela. Mínimo, valor correspondente a **149,251 BTN**s.

17. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE:

- a) 10% sobre os haveres reais e efetivamente recebidos pelo cliente;
- b) como advogado dos demais sócios ou da sociedade — 8% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante (dissolução total ou parcial). Em qualquer das hipóteses (letras “a” e “b”), mínimo, valor correspondente a **1.741,267 BTN**s;

c) como advogado do liquidante (liquidação de sociedade) — 10% sobre o valor efetivamente apurado. Mínimo, valor correspondente a **2.238,771 BTN**s.

18. REGISTRO TORRENS:

a) como advogado do registrante, sem oposição — até metade do previsto no item 1 desta Tabela;

b) com oposição — aplica-se o previsto no número 1 desta Tabela. Mínimo, item “a”, supra, valor correspondente a **373,129 BTN**s. Mínimo, item “b”, supra, valor correspondente a **746,258 BTN**s.

19. OUTROS PROCEDIMENTOS:

a) revisão e arbitramento de alugueres, como advogado do locador — 20% sobre a vantagem anual obtida com o aluguel revisto;

b) como advogado do locatário — 20% sobre a diferença entre o valor locativo anual pedido e o decorrente da sentença. Em qualquer hipótese (letras “a” e “b”), mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s;

c) mandado de segurança — 20% sobre o proveito que advier ao cliente; se for vantagem permanente, o cálculo tomará por base o período de um ano. Em qualquer caso, mesmo no de denegação da medida, mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s. No caso de litisconsórcio (vários impetrantes), **mais 124,376 BTN**s cada impetrante. Aplica-se o mesmo critério no caso de advogado interveniente;

d) desapropriação — 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização recebida. Mínimo, valor correspondente a **995,009 BTN**s. Em caso de desapropriação indireta tem aplicação o disposto no número 1 desta Tabela;

e) concordatas (advogado do devedor) — de 2% até 6% do valor do passivo (privilegiado e quirografário). Mínimo, valor correspondente a **1.865,643 BTN**s;

f) pedido de falência (advogado do requerente), incluindo-se, também, a insolvência civil — acompanhamento até decretação e eventual recurso, 10% do valor do crédito. Mínimo, valor correspondente a **1.243,762 BTN**s;

g) representação do falido ou do devedor insolvente — de 3% até 1% do valor total do passivo (excluída defesa esfera criminal). Mínimo, valor correspondente a **1.243,762 BTN**s;

h) representação do síndico, do comissário ou do administrador — caberá ao advogado a comissão prevista em lei ou fixada, judicialmente, sem prejuízo do estipulado para as habilitações de crédito do cliente;

i) pedido de restituição e embargos de terceiro — 10% do valor real da coisa reclamada ou objeto dos embargos. Mínimo, valor correspondente a **373,129 BTN**s;

j) habilitação de crédito e seu acompanhamento — 10% sobre o valor do crédito. Mínimo, valor correspondente a **373,129 BTN**s;

k) extinção de obrigações do falido ou do devedor insolvente — de 3% até 1% sobre o valor do passivo, inclusive fiscal. Mínimo, valor correspondente a **746,257 BTN**s;

l) nunciação de obra nova — não contestada — 10% sobre a coisa pertencente ao cliente; contestada — 20% sobre o valor do bem pertencente ao cliente. Mínimo, em qualquer das hipóteses, valor correspondente a **995,009 BTN**s. O expresso aplica-se, de igual modo, ao advogado do nunciante como ao advogado do nunciado;

m) organização de fundações — de 5% até 1% sobre o valor destinado à instituição. Mínimo, valor correspondente a **995,009 BTN**s;

n) venda a crédito c/ reserva de domínio — contestada — 20% sobre o valor da causa; não contestada — 10% sobre o valor da causa. Se houver purgação de mora, o advogado do autor fará jus a 10% sobre a quantia embolsada pelo cliente; como advogado do réu, 5% sobre o valor da ação. Mínimo, em qualquer das hipóteses, valor igual a **373,129 BTN**s.

20. JUÍZO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES:

a) inventários e arrolamentos — a tarefa do advogado compreenderá todas as questões de fato e de direito (não de alta indagação) versadas no processo e nele solucionadas. Para o cálculo do “monte partível” (inclusive eventual meação), serão usados os valores reais dos bens na época da partilha, computados, igualmente, os bens porventura alienados durante o curso do processo. Como advogado de todos os interessados (inclusive inventariante), 10% sobre o valor do “monte-mor” que não ultrapassar o valor de 30.000 BTN. Sobre o que exceder, mais 6%. Mínimo, valor igual **995,009 BTN**s. Como advogado apenas do meeiro, herdeiro ou legatário, será aplicada a tabela acima, calculada sobre o valor da meação, do quinhão hereditário ou do legado, ao tempo da partilha. Mínimo, valor igual a **870,633 BTN**s. Como advogado do cônjuge, usufrutuário, 3% sobre o valor real dos bens objeto do

usufruto (considerada, igualmente, a nua propriedade). Mínimo, valor correspondente a **746,257 BTN**s. Como advogado do inventariante-dativo ou de testamenteiro, 20% sobre a remuneração que for atribuída ao cliente. Mínimo, valor igual a **621,881 BTN**s;

b) habilitação de crédito em inventário ou arrolamento — não impugnada — 10% sobre o valor habilitado. Se impugnada, 20% sobre o valor do crédito. Se indeferida, ou desacolhida, a habilitação, mas com reserva de bens do espólio, 5% do valor habilitado, compensável quando do efetivo pagamento. Em qualquer das hipóteses, mínimo igual ao valor de **248,752 BTN**s;

c) separação consensual — se houver bens a serem partilhados (advogado de ambos os requerentes), o previsto para inventários e arrolamentos, inclusive no que diz respeito ao mínimo. Em se tratando de advogado apenas de um dos cônjuges, o mesmo percentual previsto para inventários e arrolamentos calculado sobre a parte cabente ao cliente, observado o mesmo mínimo. Se não existirem bens sujeitos à partilha, caberá ao advogado de ambas as partes ou, isoladamente, de uma delas o correspondente ao valor de **995,009 BTN**s;

d) separação judicial — mínimo, valor igual a **1.865,643 BTN**s. Para as medidas cautelares, mínimo, valor igual a **497,505 BTN**s, sem prejuízo dos honorários devidos pela ação principal. Se existirem bens a partilhar, o percentual previsto para inventários e arrolamentos, calculado sobre a parte cabente ao cliente, inclusive no que diz respeito ao mínimo, sem prejuízo dos honorários para a ação principal e medidas cautelares;

e) conversão da separação em divórcio — não contestada e sem designação de audiência — mínimo equivalente ao valor de **746,257 BTN**s. Contestada, ou com designação de audiência, mínimo valor igual a **1.243,762 BTN**s. Se existirem bens a serem partilhados, o mesmo critério estabelecido para a separação;

f) divórcio fundado em separação de fato — como advogado dos requerentes, mínimo igual ao valor de **1.243,762 BTN**s. Como advogado de uma das partes, sem contestação, valor igual a **995,009 BTN**s. Com contestação, mínimo, valor igual a **1.492,514 BTN**s. Se houver bens a serem partilhados, aplica-se o mesmo critério estabelecido para a separação;

g) anulação de casamento — não havendo bens a partilhar, mínimo, valor igual a **1.865,643 BTN**s. Para as medidas preparatórias, cautelares ou incidentes, mínimo, valor correspondente a **497,505 BTN**s, para cada procedimento, sem prejuízo dos honorários fixados para a ação principal. Em havendo bens a partilhar, seguir-se-á o critério estabelecido para a separação;

h) investigação de paternidade — não cumulada com petição de herança, mínimo, valor correspondente a **1.492,514 BTN**s. Cumulada c/ petição de herança, como advogado do auto; 20% sobre o valor real do quinhão que vier a caber ao cliente. Como advogado do réu (ou réus), 10% sobre o valor real do quinhão disputado. Em qualquer caso, mesmo no de improcedência, mínimo, valor igual a 1.865,643 BTNs;

i) ação de alimentos — como advogado do autor, em ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 3 meses da pensão fixada ou exonerada ou da diferença da pensão anterior ou a revista. Mínimo, valor equivalente a **373,129 BTN**s. Alimentos provisionais, valor de um mês de alimentos. Mínimo, o equivalente a **124,376 BTN**s;

j) extinção de usufruto ou fideicomisso — mínimo, o equivalente ao valor de **621,881 BTN**s;

k) tutela ou curatela — mínimo, o equivalente ao valor de **497,505 BTN**s. Havendo especialização de hipoteca legal, mínimo, valor equivalente a **746,257 BTN**s;

l) especialização judicial de hipoteca legal — dois e meio por cento sobre o valor dos bens. Mínimo, valor equivalente a **497,505 BTN**s;

m) subrogação de vínculo ou levantamento de cláusula restritiva — metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor real da coisa. Mínimo, o equivalente ao valor de **995,009 BTN**s;

n) alienação, arrendamento ou oneração de bens dotais — mínimo, valor equivalente a **870,633 BTN**s;

o) emancipação judicial, outorga judicial de consentimento ou suprimento — mínimo, valor equivalente a **621,881 BTN**s;

p) pedido de alvará, ofícios ou expedição de mandado — mínimo, valor equivalente a **373,129 BTN**s;

q) anulação de testamento — como advogado do autor, aplica-se o disposto no item 1 desta Tabela. Como advogado do réu (ou réus), mínimo, valor igual a **746,257 BTN**s.

21. ADVOCACIA CRIMINAL:

a) diligência junto a órgãos policiais, antes do início da ação penal — mínimo, por vez, o equivalente ao valor de **373,129 BTN**s. Se no período noturno, mínimo, por vez, valor equivalente a **497,505 BTN**s;

- b) exames de processos criminais em geral — mínimo, valor equivalente a **373,129 BTN**s;
- c) prestação de serviços, em audiência, por nomeação do juiz, não se tratando de réu miserável — mínimo, valor equivalente a **497,505 BTN**s;
- d) defesa em processos de rito sumário até sentença de 1º grau (contravenções) — mínimo, valor equivalente a **746,257 BTN**s. Em se tratando de crime, mínimo, valor equivalente a **995,009 BTN**s;
- e) defesa em processo crime de rito ordinário até sentença de 1º grau — mínimo, o equivalente ao valor de **1.243,762 BTN**s;
- f) defesa em processo crime de competência do Júri — acompanhamento da instrução, eventual contrariedade e ao libelo e 1ª defesa em plenário, mínimo, valor equivalente a **1.865,643 BTN**s;
- g) processos de competência do Júri — pelo acompanhamento só da instrução sumária — mínimo, valor equivalente a **995,009 BTN**s;
- h) só pela defesa em plenário (Júri) — mínimo, valor equivalente a **746,257 BTN**s para o primeiro julgamento; e, pelo segundo e subseqüentes, cada um, mínimo, valor equivalente a **621,881 BTN**s;
- i) assistência do Ministério Público — mínimo, valor equivalente a **746,257 BTN**s;
- j) queixa crime como advogado do querelante — mínimo, valor equivalente a **995,009 BTN**s;
- k) justificação judicial — mínimo, valor equivalente a **621,881 BTN**s;
- l) habeas-corpus perante o Juízo singular — mínimo, valor equivalente a **497,505 BTN**s. Impetrado perante Tribunais locais, mínimo, valor equivalente a **746,257 BTN**s. Requerido perante outros Tribunais, mínimo, valor equivalente a **1.243,762 BTN**s;
- m) recurso ordinário, em habeas-corpus — mínimo, o equivalente ao valor de **995,009 BTN**s;
- n) apresentação de razões ou contra-razões (recurso criminal — qualquer espécie) — mínimo, valor equivalente a **870,633 BTN**s;
- o) sustentação oral em Tribunais locais — mínimo, o equivalente a **1.243,762 BTN**s;
- p) oferecimento de memoriais em Tribunais — mínimo, o equivalente ao valor de **870,633 BTN**s;

- q) recurso extraordinário ou especial — mínimo, o equivalente ao valor de **1.243,762 BTN**s;
- r) revisão criminal — mínimo, o equivalente ao valor de **995,009 BTN**s;
- s) pedido de reabilitação — mínimo, o equivalente ao valor de **621,881 BTN**s;
- t) pedido de concessão de fiança ou “sursis” — mínimo, o equivalente ao valor de **373,129 BTN**s;
- u) pedidos de graça, indulto, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue e outros incidentes de execução — mínimo, o equivalente ao valor de **746,257 BTN**s;
- v) processos perante a Justiça Militar (qualquer espécie de delito) — mínimo, o equivalente ao valor de **2.487,524 BTN**s;
- x) defesa de indiciado em inquérito judicial — mínimo, o equivalente ao valor de **995,009 BTN**s;
- w) delitos eleitorais — mínimo, defesa cada réu, valor equivalente a **995,009 BTN**s.

22. INFORTUNÍSTICA:

(acidentes do trabalho) — de 20% a 30% da quantia obtida pelo cliente. Mínimo, o equivalente ao valor de **621,881 BTN**s.

23. ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA:

- a) postulação administrativa, perante órgão local — mínimo, o equivalente a **124,376 BTN**s. Perante órgão fora da sede do advogado, mínimo, o dobro do valor acima. Justificação administrativa — mínimo, o equivalente ao valor de **124,376 BTN**s. Justificação judicial — mínimo, o dobro do valor acima;
- b) ações previdenciárias em geral — de 20% a 30% sobre o proveito retirado pelo cliente. Mínimo, o equivalente a **497,505 BTN**s.

24. ADVOCACIA ELEITORAL:

Postulação em geral (impugnações em 1º grau, queixa ou representação, sustentações) — mínimo, valor equivalente a **621,881 BTN**s.

25. ADVOCACIA TRABALHISTA:

- a) reclamações trabalhistas — patrocínio do reclamante, ou reclamado, de 20% a 30% sobre o valor da causa quando esta não seja superior ao valor de 200 salários mínimos (piso nacional de salários). E de 15% a 25% quando suplante o valor acima. Mínimo, em qualquer das hipóteses, valor equivalente a **497,505 BTN**s;
- b) pedido de homologação judicial de demissão de empregado — mínimo, valor equivalente a **373,129 BTN**s;
- c) dissídios coletivos — como advogado de categoria profissional ou econômica, mínimo, valor equivalente a **1.492,514 BTN**s. Como advogado da empresa suscitada, mínimo, o equivalente ao valor de **746,257 BTN**s;
- d) inquérito para demissão de empregado — mínimo, valor equivalente a **870,633 BTN**s como advogado do empregador. Como advogado do empregado, mínimo, valor equivalente a **621,881 BTN**s.

26. ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL (e outras hipóteses):

- a) intervenção do advogado para solução de qualquer assunto no terreno amigável — em havendo interesse econômico, 10% desse valor. Mínimo, o equivalente ao valor de **497,505 BTN**s, aplicando-se igual mínimo quando o assunto for de valor inestimável;
- b) intervenção perante a administração pública (direta ou indireta) — 15% sobre a vantagem advinda ao cliente. Mínimo, o equivalente ao valor de **497,505 BTN**s;
- c) defesa em sindicância ou processo administrativo (inquérito), quando cabente pena de demissão — mínimo, o equivalente ao valor de **746,257 BTN**s. Nos demais casos, mínimo, o equivalente ao valor de **497,505 BTN**s;
- d) advocacia, com vínculo empregatício - mínimo (período integral), o equivalente ao valor de **1.616,890 BTN**s. Meio período, mínimo, a metade do valor acima. Aplica-se, também, para esse tipo de advocacia, a parte final do item 10 da parte geral desta Tabela;
- e) minutas de contrato ou de qualquer documento — até 2% de seu valor. Mínimo, embora de valor inestimável, o equivalente ao valor de **373,129 BTN**s;
- f) minuta de testamento e/ou assistência ao ato — mínimo, o equivalente ao valor de **746,257 BTN**s;

- g) comparecimento a escrituras — mínimo, o equivalente ao valor de **248,752 BTN**s;
- h) estudo ou organização de documentação imobiliária — até 2% do valor do negócio. Mínimo, o equivalente ao valor de **621,881 BTN**s;
- i) participação em assembleias — mínimo, o equivalente ao valor de **497,505 BTN**s, cada representado.
- j) consulta verbal em horário normal — mínimo, o equivalente a **124,376 BTN**s. Fora do expediente normal, mínimo o equivalente ao valor de **186,554 BTN**s;
- k) parecer escrito — mínimo, o equivalente ao valor de **995,009 BTN**s.

PARTE FINAL

Os casos omissos nesta “Tabela” serão submetidos à apreciação e solução do Tribunal de Ética Profissional, o qual, conforme o caso, poderá expedir instruções normativas ou, simplesmente, esclarecedoras. Caberá a este órgão, também, prover a substituição, por outro, que venha a substituí-lo, oficialmente, o eventual desaparecimento do índice aplicado nesta “Tabela”, isto é, os chamados “Bônus do Tesouro Nacional”.